



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata -  
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 27/2024

Ubá, 16 de fevereiro de 2024.

<b>Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 27/2024 – SEI! nº 82150761</b>			
<b>PA COPAM Nº:</b> 96/2024		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	MB Lavanderia LTDA	<b>CNPJ:</b>	14.555.788/0001-07
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	MB Lavanderia LTDA	<b>CNPJ:</b>	14.555.788/0001-07
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Astolfo Dutra - MG	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não há incidência de critério locacional			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
F-06-02-5	Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos.	2	N/A
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>		
Lara Carolina Leão Reis	CREA: MG0000245517D MG ART: MG20232599070		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Sarah Emanuelle Teixeira Gusmão Analista Ambiental Geógrafa	1.194.217-4		

De acordo:

Raiane da Silva Ribeiro

Coordenadora de Controle Processual

1..576.087-9



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Emanuelle Teixeira Gusmão, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 19/02/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro, Diretor (a)**, em 19/02/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **82150761** e o código CRC **D0261805**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0008874/2021-68

SEI nº 82150761

**Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 27/2024 – SEI! nº 82150761**

O empreendedor de “MB Lavanderia LTDA” solicitou, em 23 de janeiro de 2024, Licença Ambiental para a atividade correspondente ao código *F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos* da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Trata-se de um empreendimento de pequeno porte (capacidade instalada de 475 kg/dia) e potencial poluidor médio, compreendido como Classe 2. Não há critérios locacionais incidindo sobre a área em questão. A modalidade afixada é de Licenciamento Ambiental Simplificado – Relatório Ambiental Simplificado, tendo em vista a não admissão de licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para as atividades enquadradas nas Classes 1 ou 2 do código *F-06-02-5*.

A “MB Lavanderia LTDA”, com sede no município de Astolfo Dutra- MG, funciona desde 31/10/2011 e, após o término da vigência do Termo de Ajustamento de Conduta nº 0649077/2018 se encontra com as atividades suspensas.

O empreendimento está localizado no imóvel registrado sob a Matrícula 37.695 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases, pertencente a Renato Trindade. Foi apresentado anuênciam do proprietário, Renato Trindade e Marília Baião Domingos para realização das atividades de MB Lavanderia LTDA no imóvel.

Foi apresentado Despacho nº 23/2023/IEF/AFLOBIO CATAGUASES (77684629) reiterando a instalação das estruturas do empreendimento como ocupação antrópica e dando por arquivado o pedido de regularização corretiva de intervenção ambiental, por perda de objeto pretendido, uma vez que inexiste Autorização para Intervenção Ambiental para casos de ocupação antrópica. Não haverá novas intervenções para além das já realizadas outrora, na implantação do empreendimento.

A atividade consiste em efetuar, por meios mecânicos e químicos, o descoramento e o amaciamento, tingimento e diferenciação de roupas novas confeccionadas em jeans e brim.

O parque fabril é composto por Máquina de Lavagem com Abrasivos (1), Máquina de Lavar (3), Máquina de Lavar Teste (1), Máquina de Lavar Frontal (1), Centrífugas (2), Secadoras a vapor (2), Máquina prensa a vapor (1).

Os principais insumos e matérias primas são água, energia, produtos químicos e peças de roupas.

O consumo de água será de no máximo 78,4 m<sup>3</sup>, distribuídos entre processo industrial, produção a vapor e consumo humano. Foi apresentado Certidão de Uso Insignificante - IGAM nº 289397/2021, que certifica a exploração de 0,490 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 08:00 hora(s)/dia, totalizando 3,920 m<sup>3</sup>/dia. Há também uso de água fornecida pela concessionária COPASA.

O consumo de energia elétrica, empregado no parque fabril, será proveniente de Energisa Comercializadora de Energia Ltda. Para o abastecimento das caldeiras será utilizado madeira do tipo eucalipto. Foi apresentado Registro Consumidor de Lenha - IEF nº 05908/2020, válido até 30/09/2024.

As áreas de armazenagem de matérias primas e insumos são compatíveis com os tipos de materiais armazenados.

Os principais aspectos ambientais provenientes da atividade são geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruído.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado à fossa séptica seguida de filtro anaeróbico e o efluente industrial direcionado para a estação de tratamento de efluente industrial (ETEI – Nível Secundário). Ambos, após os tratamentos, são lançados em curso d'água do Afluente Paraopeba, Classe 2.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento compreendem: bombonas de plástico (10 unidades/mês - Classe IIB), lodo industrial (50 kg/mês - Classe IIA), cinza de lenha (75 kg - Classe IIA), embalagens descartadas (papelão, papel, plástico Classe IIB), equipamentos de proteção individual - EPI contaminado ou não (2 kg/mês), embalagem descartada (3 unidades/mês).

**Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 27/2024 – SEI! nº 82150761**

Há depósito temporário dos resíduos (DTR) Classe I e Classe II, em conformidade com as normas vigentes. A destinação final das bombonas plásticas será a reciclagem em empresas terceirizadas ou devolução, o lodo industrial será enviado para coprocessamento de resíduos, as cinzas de lenha serão enviadas para reutilização como adubo em propriedades rurais, as embalagens descartadas serão enviadas para reciclagem em empresas terceirizadas, EPIs contaminados para Aterro de Resíduos - Classe I.

As emissões atmosféricas provenientes da caldeira são minimizadas por meio do sistema de coletor de fuligem, utilizado para reter a quantidade de material particulado emitido. A madeira empregada para alimentar a caldeira é majoritariamente seca e curada, atuando sobre a qualidade da queima e, por conseguinte das emissões, diminuindo a presença de CO, hidrocarbonetos e demais gases.

A emissão de ruídos, conforme Relatório Ambiental Simplificado (RAS) foi considerada não significativa.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos e do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), bem como nas informações complementares apresentadas, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “MB Lavanderia LTDA”, no município de Astolfo Dutra/MG, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor (es) o (s) único (s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.

## **ANEXO I**

### **Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada de “MB Lavanderia LTDA”**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
<b>01</b>	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
<b>02</b>	Comunicar à URA - ZM o início da operação do empreendimento.	Até 10 dias após o início da operação.
<b>03</b>	Apresentar à URA - ZM contratos de prestação de serviço firmados com Aterros de Resíduos de Classe I, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo para reciclagem, e empresa responsável pelo coprocessamento.	Até 30 dias após início da operação.

#### **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA- ZM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada de “MB Lavanderia LTDA”

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE <sup>(1)</sup>	Substâncias Tensoativas que reagem com o Azul de Metileno, DBO - 5 dias, DQO, Óleos e Graxas Totais (Qualitativo), Sólidos em Suspensão Totais, Sólidos Sedimentáveis, pH, temperatura.	Efluente industrial: trimestral Efluente sanitário: semestral
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo hídrico receptor <sup>(2)</sup>	Substâncias Tensoativas que reagem com o Azul de Metileno, DBO - 5 dias, DQO, Óleos e Graxas Totais (Qualitativo), Sólidos em Suspensão Totais, Sólidos Sedimentáveis, pH, temperatura.	Semestral

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

<sup>(2)</sup> Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

**Relatórios:** Enviar anualmente à URA - ZM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na saída da Chaminé	Material Particulado (MP) e Monóxido de Carbono (MO).	Semestral

**Relatórios:** Enviar anualmente à URA-ZM, juntamente com relatório consolidado, os resultados das análises efetuadas, acompanhados das respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pela amostragem. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **COPAM 187/2013**.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.”

### 3. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à URA-ZM os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final					Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável					
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental			
							Nº processo	Data da validade				

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

